



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.625

Dispõe sobre horário de funcionamento de atividades econômicas, temporariamente. .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual 9.224 de 24 de março de 2021, bem como do Decreto Estadual 47.540 de 24 de março de 2021, que estabelecem feriados e medidas de enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, no âmbito do município, medidas temporárias e restritivas que visem combater a circulação e disseminação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO, ainda, a peculiaridade de alguns setores da atividade econômica do município que tem horário de funcionamento diferenciado dos demais, e, que a alteração dos mesmos pode contribuir com a aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, excepcionalmente, até o dia 04/04/2021 alterados os horários de funcionamento das atividades econômicas, abaixo elencadas, que obedecerão as seguintes regras:

I - Comércio Varejista - de segunda a sexta feira de 10:00 às 17:00 horas, sábado e domingo de 09:00 às 13:00;

II - Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres - de segunda a sexta feira de 10:00 às 17:00 horas, sábados e domingos de 12:00 às 16:00 horas;

III - Academias e centros de prática de atividades físicas - de segunda a sábado de 06:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único: As demais atividades essenciais e serviços descritos nos Decretos 16.617 e 16.623 permanecem sem alteração.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

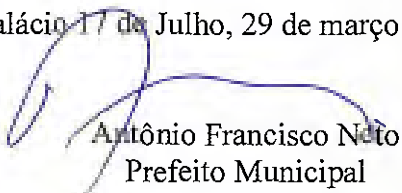
DECRETO Nº 16.625

.02

Art. 2º - Fica autorizados o atendimento pelo sistema drive-thru, delivery e similares de bares, restaurantes e congêneres, mantidas as demais disposições e regras de higienização e distanciamento social estabelecidas no Decreto 16.586, de 03 de março de 2021 e prevalecendo, de forma excepcional e temporária, até o dia 04/04/2021, as demais medidas estabelecidas nos Decretos 16.617 e 16.623.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de março de 2021.



Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA